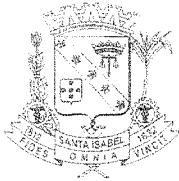


6



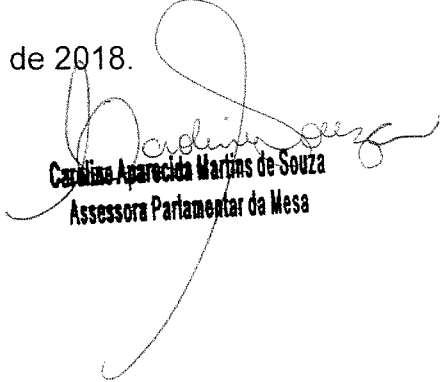
Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE RENUMERAÇÃO

Certifico para os devidos fins que, na presente data, renumerei as folhas do Processo n.7.602/2018 a partir da folha nº .353 até a folha 448 em razão de ter numerado errado.

Santa Isabel 13 de Setembro de 2018.


Carline Aparecida Martins de Souza
Assessora Parlamentar da Mesa



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Termo de Juntada

Junto, nesta data a petição protocolada pelo
Sr. Jacob e Pedreira

Santa Isabel 13 de Setembro de 2018.


Carolina Aparecida Martins de Souza
Assessora Parlamentar da Mesa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ISABEL/SP - VEREADOR JOSÉ ALENCAR GALBIATTI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
PROC. Nº 7602/2018 Fl. 451

jb

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Recebido em 12-9-2018

J. Rodrigues

**Processo nº 7.602/2018 – CPI/CEI
Ref.: Ofício GP nº 368/2018**

JACOB NERY DA SILVA VARGAS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16.754.169-9, com endereço na Rodovia Arthur Matheus, 2371, bairro Morro Grande, Município de Santa Isabel/SP, CEP 07500-000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (doc. anexo), nos autos em epígrafe que trata dos atos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº 474/2018, em trâmite perante essa augusta casa de leis – **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP** -, expor o quanto segue:

1 – Em 10/09/2018, foi enviado à PSI o Ofício CPI nº 44/2018, através do qual essa d. Comissão apresenta convite “para prestar depoimento perante esta comissão” no dia 12/09/2018, às 11:00hs, sobre os fatos tratados na aludida CPI.

2 – Com efeito, em face de inúmeros compromissos firmados anteriormente e que não foram passíveis de remanejamento, o Peticionante agradece a gentileza do convite, mas declina dessa faculdade pelos motivos apresentados.

3 – De outra banda, sobre o objeto da CPI, o Peticionante reitera todos os termos da MANIFESTAÇÃO apresentada pela Pedreira Santa Isabel Ltda, protocolizada em 20/07/2018 perante essa augusta Câmara Municipal, cuja cópia segue anexa.

4 – Outrossim, vale registrar que a Estrada Municipal de Guararema, SIS 344, é próprio municipal devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel sob matrícula nº 51.289.

5 - Referido bem público nunca foi objeto de exploração minerária por parte da Pedreira Santa Isabel, estando a sua área carroçável absolutamente preservada, livre e desembaraçada de qualquer obstáculo ou uso privativo que possa ser atribuído à PSI.

6 - A fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal foi objeto de **Relatório Fiscal** minucioso por parte do Setor de Fiscalização DEPLAN, no qual constou de modo claro, expresso e detalhado que durante a diligência *in loco* realizada não foi constatado qualquer impedimento de acesso aos transeuntes ou sinais de exploração minerária na Estrada de Guararema – SIS 344, *in verbis*:



o da Grande São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE "SANTA ISABEL"
"Paço Municipal "Joaquim Simão"
Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação

De: Setor de Fiscalização DEPLAN

Para: Coordenadoria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação

Ref: Resposta Ci nº. 628/2018

RELATÓRIO FISCAL

Sr. (a) Coordenador (a),

Em atenção a Ci supra. que menciona o Ofício GP nº. 737/2017 - Câmara Municipal de Santa Isabel onde solicita informações sobre a existência de exploração minerária em área pública (AV1 da matrícula nº. 51.289, Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel) localizada na SIS 344 – Estrada de Guararema, após diligência fiscal "in loco", realizada na data de 28/05/2018, conjuntamente com o setor de Meio Ambiente desta Serventia, relatamos o que fora constatado pelo setor de Planejamento, a seguir:

1. Chegado no local, por volta das 15h, juntamo-nos ao Corpo Fiscal do setor de Meio ambiente para a demanda a qual fomos designados. Após identificação de todos os agentes envolvidos em tal diligência fomos recepcionados pelo Sr. Jacó, sócio-proprietário do estabelecimento razão social Pedreira Santa Isabel Ltda., CNPJ nº. 56.899.602/0002-68, sito a Rodovia Arthur Matheus, 2371 e sua funcionária Pâmela, os quais acompanharam todo o procedimento respondendo as várias indagações dos setores envolvidos na diligência.

2. De lá, seguimos em direção a Estrada Velha de Guararema (entrada do Solázer) pegando a primeira esquerda, logo após passar a "Fazenda 3 Marias", também de propriedade da Pedreira Santa Isabel, fazendo todo o percurso da referida "estrada SIS 344", onde constatamos que a mesma contorna as linhas limítrofes do referido estabelecimento, em pequeno trecho, **NÃO** havendo qualquer impedimento de acesso aos transeuntes que queiram fazer uso desta via para quaisquer situações e/ou necessidades bem como não

Av. República, nº 530 – Centro – Santa Isabel / SP - Tel. 11-4656-8700



da Grande São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE "SANTA ISABEL"

"Paço Municipal "Joaquim Simão"

Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

PRO 7602/2018 FI 453

453

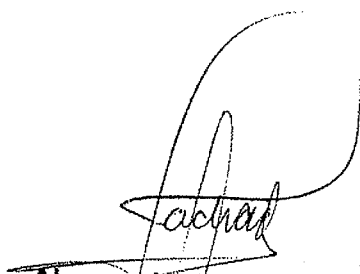
havia quaisquer sinais de exploração mineraria no Próprio Público, objeto deste.

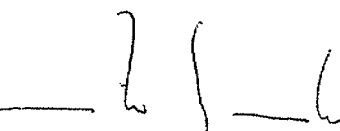
3. Apurou-se também, segundo a vistoria realizada, que não há vestígios de eventuais poligonais havendo tão somente um tangenciamento, conforme consta em relatório fotográfico, em determinado ponto de seu percurso mas sem impedimento de qualquer natureza.

4. Segue também, em forma de anexo, o respectivo relatório fotográfico elaborado por esta fiscalização no ato da diligência.

Sendo só o que se tinha a informar,

Santa Isabel, 28 de Maio de 2018


Alexsandro Machado
Fiscal - 4269


Benedito Barbosa
Fiscal - 6141


Maria Ester de B. J. Lima
Arquiteta - 3212

7 - O relatório da fiscalização da Prefeitura de Santa Isabel é igualmente acompanhado de relatório fotográfico que demonstra por imagens toda a constatação de regularidade feita pelo DEPLAN.

8 - Nesse sentido, considerando que através do Ofício nº 0443/2018, de 21 de junho de 2018 a Excelentíssima Senhora Prefeita presta a essa D. Câmara Municipal, no âmbito do Processo nº 7.472/2017 (que trata do Projeto de Lei Complementar nº 09 de 30 de outubro de 2017), todas as informações solicitadas, bem como apresenta o aludido RELATÓRIO FISCAL e todos os anexos correspondentes, inclusive o relatório fotográfico, que demonstram de forma cabal, que em diligência realizada "in loco", não foi constatado qualquer impedimento de acesso aos transeuntes ou sinais de exploração minerária na Estrada de Guararema - SIS 344, torna-se fundamental e indispensável que todos os documentos e informações constantes do referido **Processo nº 7.472/2017**, sejam integralmente transladados/copiados para os autos da CPI/CEI, ou seja, **Processo nº 7.602/2018**, dada a efetiva conexão entre os objetos.

9 - Postas estas considerações, fundamental que todos os documentos e informações constantes do referido **Processo nº 7.472/2017**, sejam

integralmente trasladados/copiados para os autos da CPI/CEI, ou seja, **Processo nº 7.602/2018**, dada a efetiva conexão entre os objetos.

10 - Outrossim, no mérito, com o devido respeito, a CPI/CEI é absolutamente improcedente, devendo ser completamente arquivada, isto porque restou devidamente provado pelos documentos e informações coligidos aos autos do **Processo nº 7.472/2017**, através de agentes públicos responsáveis pela fiscalização (DEPLAN) e dotados de fé-pública e investidos de poder fiscalizatório municipal, que em diligência realizada "in loco", não foi constatado qualquer impedimento de acesso aos transeuntes ou sinais de exploração minerária na Estrada de Guararema – SIS 344, razão pela qual é inafastável a perda de objeto do procedimento, já que restou provada a ausência exploração minerária por parte da Pedreira Santa Isabel Ltda no próprio público denominado Estrada de Guararema – SIS 344.

11 - Por derradeiro, requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr Antonio Luiz Bueno Barbosa, OAB/SP 48.678 e Dr Eduardo Barbieri, OAB/SP 112.954, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Isabel/SP, 12 de setembro de 2018.

JACOB NERY DA SILVA VARGAS

Peticionante

ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
OAB/SP 48.678

EDENILSON A. SALIDO FEITOSA
OAB/SP 158.289

RONALDO CARIS
OAB/SP 178.351

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ISABEL/SP - VEREADOR JOSÉ ALENCAR GALBIATTI**

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
PROC. Nº 7602/2018 FI 455

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Recebido em 20-7-2018



Márcia Valinhos de Lima Toledo
Assistente Legislativo

Processo nº 7.602/2018 – CPI/CEI
Ref.: Ofício GP nº 368/2018

PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA., inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 56.899.602/0001-87, com sede na Rodovia Arthur Matheus, 2371, bairro Morro Grande, Município de Santa Isabel/SP, CEP 07500-000, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados (doc. anexo), nos autos em epígrafe que trata dos atos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº 474/2018, em trâmite perante essa augusta casa de leis – **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP** -, manifestar-se nos seguintes termos:

- Síntese do convite:

Inicialmente de se registrar que a Pedreira Santa Isabel Ltda - PSI recebeu com enorme surpresa a comunicação de que a Câmara Municipal iniciou investigação com a finalidade de "...apurar a exploração de mineração, pela empresa Pedreira Santa Isabel ... em estrada municipal de propriedade do Município de Santa Isabel".

Isto porque é sabido por todos os isabelenses que a Pedreira Santa Isabel Ltda - PSI é empresa que atua e sempre atuou de forma a respeitar todas as normas atinentes à sua atividade e também as posturas municipais, de tal forma que ressaltamos o profundo respeito que a empresa possui em relação aos bens públicos, inclusive aqueles que pertencem ao município de Santa Isabel/SP, tal como é o caso da estrada velha de Guararema.

Com efeito, diante da situação inusitada, passaremos a tecer alguns comentários que entendemos pertinentes, que devem ser considerados por essa ilustre Comissão e que demonstram a total improcedência do objeto da CPI/CEI, visto não haver qualquer irregularidade capaz de fomentar a instauração e apuração por parte dessa augusta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

PROC. Nº 7602/2018 FI 456

- Da Falta de Requisito Válido (objeto) para Instauração e Prosseguimento do Procedimento da CPI/CEI:

Vale registrar que no convite enviado à Pedreira Santa Isabel Ltda - PSI (Ofício GP nº 368/2018), segundo o qual tinha como objeto solicitar a apresentação de eventuais esclarecimentos, essa Câmara Municipal fez constar expressamente que o objeto da investigação e, portanto, da CPI/CEI instaurada, é apuração de suposta exploração de mineração pela PSI em estrada municipal, *in verbis*:

"Pelo presente venho comunicar V.Sa. que foi constituída, pelo Ato nº 474/2018, Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nesta Câmara Municipal de Santa Isabel a fim de apurar a exploração de mineração, pela empresa Pedreira Santa Isabel – transformada de Empresa Britadora Santa Isabel S.A. – (conglomerado econômico composto também pelas empresas Pedreira Luman Ltda., Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda. e Taguabel Administração e Participações Ltda), em estrada municipal de propriedade do Município de Santa Isabel."

(destacamos)

Portanto, tal como registrado no convite encaminhado à empresa, o objeto está delineado como sendo a apuração de exploração de mineração pela empresa Pedreira Santa Isabel Ltda em estrada municipal.

Acontece que a Câmara Municipal, tal como esclarece Nelson Nery da Costa, citando José Afonso da Silva, tem competência fiscalizadora em relação aos atos do Executivo e não de particulares:

"Cabe à Câmara a função de controle das contas públicas e fiscalização da Administração Municipal. A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou do Tribunal de Contas do Município, no caso de São Paulo. (...) Cabe-lhe, ainda, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta. Observa JOSÉ AFONSO DA SILVA que

'a atividade fiscalizadora da Câmara efetiva-se mediante vários mecanismos, tais como pedidos de informações aos Prefeitos, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito [...]'¹

¹ Costa, Nelson Nery, in Direito Municipal Brasileiro, Editora Forense, 5ª edição, Rio de Janeiro, 2012, pág.175/176.

(destacamos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

HC. Nº 7602/2018 FI 457

E, nesse mesmo sentido, é preciso destacar que o Eg. Supremo Tribunal Federal, nos autos do HC 71.039, de relatoria do Ministro Paulo Brossard, decidiu no sentido de que a CPI/CEI tem como finalidade a apuração de fatos relacionados à Administração Pública, notadamente em relação ao Executivo.

Dessa forma, forçoso reconhecer que o objeto da CPI/CEI instaurada no âmbito dessa augusta Câmara Municipal para *"...apurar a exploração de mineração, pela empresa Pedreira Santa Isabel ... em estrada municipal de propriedade do Município de Santa Isabel"*, não está, com o devido respeito para comentar, em sintonia com o que emana da ordem constitucional e com a orientação da Suprema Corte, pois foca a investigação em suposta atuação irregular de empresa particular.

Sendo assim, ante a inaplicabilidade do instrumento CPI/CEI para investigação de fatos ou atos de particulares, deve ser reconhecida a falta de requisito válido de prosseguimento do procedimento e, dessa forma, determinado o arquivamento da presente CPI/CEI.

- Da Inocorrência da Suposta Exploração de Minerais em Estrada Municipal. Perda de Objeto da CPI/CEI.

Embora no convite encaminhado à PSI não constar que a aludida estrada municipal em que essa ilustre CPI/CEI foca a investigação é a Estrada Municipal de Guararema, SIS 344, não desconhecemos que somente essa via de acesso municipal corta parte da propriedade da Pedreira.

A Estrada Municipal de Guararema, SIS 344 é próprio municipal devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel sob matrícula nº 51.289.

Referido bem público nunca foi objeto de exploração minerária por parte da Pedreira Santa Isabel, estando a sua área carroçável absolutamente preservada, livre e desembaraçada de qualquer obstáculo ou uso privativo que possa ser atribuído à PSI.

Vale destacar que em relação ao objeto da CPI/CEI, ou seja, *"...apurar a exploração de mineração, pela empresa Pedreira Santa Isabel ... em estrada municipal de propriedade do Município de Santa Isabel"* tomamos conhecimento de que a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, através de seus órgãos executivos, promoveu diligência de fiscalização quanto *"in loco"* para verificação quanto à suposta irregularidade por parte da PSI.

A fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal foi objeto de Relatório Fiscal minucioso por parte do Setor de Fiscalização

DEPLAN, no qual constou de modo claro, expresso e detalhado de que durante a diligência realizada não foi constatado qualquer impedimento de acesso aos transeuntes ou sinais de exploração mineral na Estrada de Guararema – SIS 344, *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
Nº 7602/2018 FI 458



o da Grande São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE "SANTA ISABEL"

"Paço Municipal "Joaquim Simão"
Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação

De: Setor de Fiscalização DEPLAN

Para: Coordenadoria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação

Ref: Resposta CI nº. 628/2018

RELATÓRIO FISCAL

Sr. (a) Coordenador (a),

Em atenção a CI supra. que menciona o Ofício GP nº. 737/2017 - Câmara Municipal de Santa Isabel onde solicita informações sobre a existência de exploração mineral em área pública (AV1 da matrícula nº. 51.289, Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel) localizada na SIS 344 – Estrada de Guararema, após diligência fiscal "in loco", realizada na data de 28/05/2018, conjuntamente com o setor de Meio Ambiente desta Serventia, relatamos o que fora constatado pelo setor de Planejamento, a seguir:

1. Chegado no local, por volta das 15h, juntamo-nos ao Corpo Fiscal do setor de Meio ambiente para a demanda a qual fomos designados. Após identificação de todos os agentes envolvidos em tal diligência fomos recepcionados pelo Sr. Jacó, sócio-proprietário do estabelecimento razão social Pedreira Santa Isabel Ltda., CNPJ nº. 56.899.602/0002-68, sito a Rodovia Arthur Matheus, 2371 e sua funcionária Pâmela, os quais acompanharam todo o procedimento respondendo as várias indagações dos setores envolvidos na diligência.

2. De lá, seguimos em direção a Estrada Velha de Guararema (entrada do Solazer) pegando a primeira esquerda, logo após passar a "Fazenda 3 Marias", também de propriedade da Pedreira Santa Isabel, fazendo todo o percurso da referida "estrada SIS 344", onde constatamos que a mesma contorna as linhas limítrofes do referido estabelecimento, em pequeno trecho, **NÃO** havendo qualquer impedimento de acesso aos transeuntes que queiram fazer uso desta via para quaisquer situações e/ou necessidades bem como não

Av. República, nº 530 – Centro – Santa Isabel / SP - Tel. 11-4656-8700



da Grande São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE "SANTA ISABEL"*"Paço Municipal "Joaquim Simão"***Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação**

havia quaisquer sinais de exploração mineralia no Próprio Público, objeto deste.

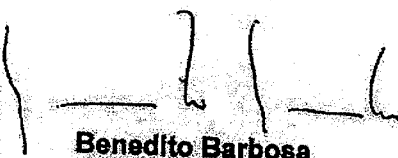
3. Apurou-se também, segundo a vistoria realizada, que não há vestígios de eventuais poligonais havendo tão somente um tangenciamento, conforme consta em relatório fotográfico, em determinado ponto de seu percurso mas sem impedimento de qualquer natureza.

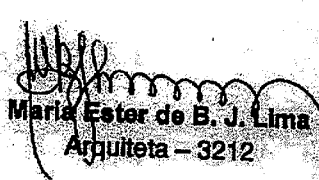
4. Segue também, em forma de anexo, o respectivo relatório fotográfico elaborado por esta fiscalização no ato da diligência.

Sendo só o que se tinha a Informar,

Santa Isabel, 28 de Maio de 2018


Alexsandro Machado
Fiscal - 4269


Benedito Barbosa
Fiscal - 6141


Maria Ester de B. J. Lima
Arquiteta - 3212

Outrossim, fundamental que seja registrado que o referido relatório fiscal acima colacionado também é acompanhado de relatório fotográfico que demonstra por imagens toda a constatação de regularidade feita pelo DEPLAN.

Nesse sentido, considerando que através do Ofício nº 0443/2018, de 21 de junho de 2018 a Excelentíssima Senhora Prefeita presta a essa D. Câmara Municipal, no âmbito do Processo nº 7.472/2017 (que trata do Projeto de Lei Complementar nº 09 de 30 de outubro de 2017), todas as informações solicitadas, bem como apresenta o aludido RELATÓRIO FISCAL e todos os anexos correspondentes, inclusive o relatório fotográfico, que demonstram de forma cabal, que em diligência realizada "in loco", não foi constatado qualquer impedimento de acesso aos transeuntes ou sinais de exploração mineralia na Estrada de Guararema - SIS 344, torna-se fundamental e indispensável que todos os documentos e informações constantes do referido Processo nº 7.472/2017, sejam integralmente trasladados/copiados para os autos da CPI/CEI, ou seja, Processo nº 7.602/2018, dada a efetiva conexão entre os objetos.

- Conclusão:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

PROC. Nº 7.602/2018 FI 460

Postas estas considerações, fundamental que todos os documentos e informações constantes do referido **Processo nº 7.472/2017**, sejam integralmente transladados/copiados para os autos da CPI/CEI, ou seja, **Processo nº 7.602/2018**, dada a efetiva conexão entre os objetos.

Outrossim, verifica-se que não restavam motivos para fomentar a continuidade da CPI/CEI em face do objeto estar voltado a apuração de fatos relacionados a particular, o que escapa à atribuição de competência do Legislativo, conforme jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal anteriormente citada, razão pela qual devem ser suspensas as atividades e promovido o arquivamento do procedimento.

Com efeito, não sendo acatada a preliminar de falta de requisito de validade para o desenvolvimento válido do procedimento (competência) e que demandaria o encerramento da CPI/CEI, **no mérito, com o devido respeito, a CPI/CEI é absolutamente improcedente, devendo ser completamente arquivada**, isto porque restou devidamente provado pelos documentos e informações coligidos aos autos do **Processo nº 7.472/2017**, através de agentes públicos responsáveis pela fiscalização (DEPLAN) e dotados de fé-pública e investidos de poder fiscalizatório municipal, que em diligência realizada "in loco", **não foi constatado qualquer impedimento de acesso aos transeuntes ou sinais de exploração minerária na Estrada de Guararema – SIS 344**, razão pela qual é inafastável a perda de objeto do procedimento, já que restou provada a ausência exploração minerária por parte da Pedreira Santa Isabel Ltda no próprio público denominado Estrada de Guararema – SIS 344.

Por derradeiro, requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr Antonio Luiz Bueno Barbosa, OAB/SP 48.678 e Dr Eduardo Barbieri, OAB/SP 112.954, sob pena de nulidade.

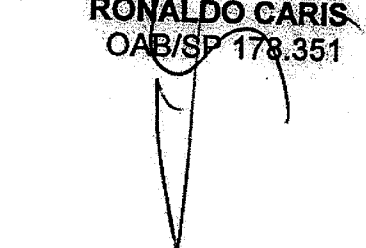
Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Isabel/SP, 20 de julho de 2018.


ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
OAB/SP 48.678


THIAGO GONÇALVES RODRIGUES
OAB/SP 324.820


EDNILSON A. SALIDO FEITOSA
OAB/SP 158.289


RONALDO CARIS
OAB/SP 178.351

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

PROC. Nº 7.602/2018 FI 461

OUTORGANTE: JACOB NERY DA SILVA VARGAS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 16.754.169-9, com endereço na Rodovia Arthur Matheus, 2371, bairro Morro Grande, Município de Santa Isabel/SP, CEP 07500-000.

OUTORGADOS: ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o no. 48.678 e no CPF/MF sob o no. 495.356.178-34, **EDUARDO BARBIERI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o no. 112.954 e no CPF/MF sob o no. 171.490.078-99, **NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ**, chileno, inscrito na OAB/SP sob o no. 146.469 e no CPF/MF sob o no. 212.674.018-85, **ADRIANA FRANCO DE SOUZA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o no. 189.442 e no CPF/MF sob o no. 245.478.878-02 e **EDENILSON ANTÔNIO SALIDO FEITOSA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 158.289, CPF/MF 134.671.478-95, sócios da sociedade simples **BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no. 57.387.219/0001-02, com sede na Calçada Gardênias no. 11, Centro Comercial de Alphaville, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06453-000, Fone/Fax: (11) 4195-7865, e-mail buenobarbosa@buenobarbosa.com.br. As intimações devem ser efetuadas em nome dos advogados ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA, OAB/SP n.º 48.678 e EDUARDO BARBIERI, OAB/SP n.º 112.954.

PODERES: O(a)s OUTORGANTE(S) confere(m) aos OUTORGADOS amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, além de órgãos e entidades públicas de todas as esferas governamentais (federal, estaduais e municipais), podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representa-la nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instaurada pela Câmara Municipal de Santa Isabel/SP, Processo nº 7.602/2018.

Santa Isabel/SP, 20 de julho de 2018.

JACOB NERY DA SILVA VARGAS

Outorgante

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Recebido em 12-9-2018
J. Rodrigues

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR
DE DE INQUÉRITO – CPI – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP –
VEREADOR MAURÍCIO PLATZ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
PROC. Nº 7602/2018 EI 462

*Autorejo cópia em Mail, digo, mais digital
junto a secretaria.*

*Junta-se para apreciação por ocasião do relatório
S. Isabel 12 de setembro de 2018*

Maurício D. Platz

**Processo nº 7.602/2018 – CPI/CEI
Ref.: Ofício GP nº 368/2018**

PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA, já qualificada, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe, referentes à **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO -CPI**, constituída pelo Ato nº 474/2018, em trâmite perante essa augusta casa de leis – **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL/SP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1 – A PSI foi devidamente comunicada por essa CPI acerca da instauração da aludida comissão parlamentar de inquérito, tendo como objeto, eventual britagem executada pela Pedreira Santa Isabel Ltda na Estrada Velha de Guararema – SIS 344, neste município. Também foi facultado que, caso quisesse, a PSI poderia apresentar manifestação acerca dos fatos nela tratados.

2 – Pois bem, a PSI promoveu a apresentação de MANIFESTAÇÃO acerca dos fatos tratados na CPI, que foi protocolizada perante essa D. Câmara Municipal.

3 – Com efeito, nesta data, ao verificar os autos da CPI, foi constatado que a MANIFESTAÇÃO e documentos apresentados pela PSI, acerca dos fatos tratados na CPI, não foram encartados aos autos principais, tendo recebido autuação como “apenso”, o que não condiz com a finalidade da peça apresentada.

4 – Desta feita, requer, sempre com o devido acato, que a aludida MANIFESTAÇÃO e documentos apresentados pela PSI, sejam encartados aos autos principais da CPI, sob pena de grave ofensa ao devido processo legal, posto que a autuação em autos “apartados” não se coadunam com a finalidade do ato e não contribui para a instrução do feito.

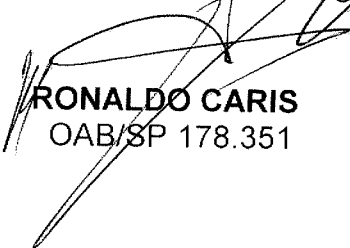
5 – Por fim, requer ainda, que seja deferida vista e autorizada cópia dos autos da CPI e dos seus “apensos”, para que dele tome conhecimento de todos os termos e atos praticados até o presente momento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Isabel/SP, 12 de setembro de 2018.


ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
OAB/SP 48.678


EDENILSON A. SALIDO FEITOSA
OAB/SP 158.289


RONALDO CARIS
OAB/SP 178.351

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Recebido em 12-9-2018

